



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº. 229, de 30 de Julho de 2021** - Dispõe sobre a flexibilização parcial das medidas restritivas de prevenção e combate à Covid-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 229, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização parcial das medidas restritivas de prevenção e combate à Covid-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico no âmbito deste município encontra-se controlado, com crescente número de curados e sem novos casos de pessoas infectadas em análise; e

CONSIDERANDO o longo período de medidas de isolamento, fechamento do comércio, inclusive *lockdown*, ações que ajudaram a manter o controle da pandemia no âmbito deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que visem o restabelecimento da economia local, criando oportunidades de trabalho para as pessoas de baixa renda, afetadas frontalmente ao longo deste período;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no âmbito do município, já tendo iniciado as faixas etárias a partir de 18 (dezoito) anos na Zona Rural e 36 (trinta e seis) anos na Sede;

CONSIDERANDO a redução significativa de ocupação dos leitos hospitalares em âmbito regional e municipal; e

CONSIDERANDO, o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto disciplina a flexibilização parcial de medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, em todas as repartições públicas e estabelecimentos privados do município, inclusive no deslocamento em vias públicas.

CAPÍTULO II

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da 00:00h às 5:00h, de 30/07 até 15/08/2021, no âmbito deste município.

§ 1º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais ou autorizados neste decreto.

§ 2º. Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, portos de balsas, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V - o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que reste comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES EM GERAL

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiros, até as 23:00h, de segunda a sábado e, aos domingos, conforme a programação do comércio, no período de 30/07 até 15/08/2021 e o acesso às suas dependências deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e o seguinte:

I – Ocupação máxima de 10 (dez) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 100m²;

II – Ocupação máxima de 15 (quinze) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 150m²; e

III – Ocupação máxima de 20 (vinte) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 200m².

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária poderá inspecionar os estabelecimentos comerciais a fim de fiscalizar o quanto estipulado no *caput* deste artigo, e, após a inspeção, deverá apregoar no estabelecimento comercial, aviso contendo a capacidade máxima de pessoas permitidas no local, fazendo referência expressa ao presente decreto e alertando para o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social e o uso de álcool em gel.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 00:00h, permitido meia hora de tolerância para desocupação do local.

§ 1º. Os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes devem vetar a utilização de som automotivo em seus estabelecimentos, a fim de evitar aglomerações no local e preservar o sossego público, em função da crise instalada pela pandemia do Coronavírus;

§ 2º. Visando preservar o sossego público, fica, da mesma forma, o responsável pelo veículo proibido de utilizar som automotivo em trânsito na área urbana.

§ 3º. Fica possibilitado o uso de som ambiente dos estabelecimentos, obedecendo o número de 70 db (setenta decibéis), exceto no horário de missas e cultos religiosos, que deverão ser desligados.

§ 4º. Com o fim de ampliar o espaço para ocupação de mesas nos bares e lanchonetes, mantendo o distanciamento necessário, fica proibido a circulação de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



veículos no circuito da praça São Pedro, das 18h à 00h, às sextas-feiras, sábados e domingos, no período de 30/07 a 15/08/2021, ficando a Secretaria de Infraestrutura responsável pelo isolamento da área no período e horário mencionado.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.

**CAPÍTULO IV
DOS TEMPLOS E CELEBRAÇÕES DE ATOS RELIGIOSOS**

Art. 7º. A celebração de cultos, missas e atos religiosos ficam permitidos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**CAPÍTULO V
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO, CAMPOS DE FUTEBOL DE BAIROS E
QUADRAS POLIESPORTIVAS**

Art. 9º. Fica permitido de 30/07 até 15/08/2021, a realização de treinos no estádio municipal, campos de futebol e quadras poliesportivas, limitado o acesso aos participantes, vedada a presença de torcidas e observadas todas as demais medidas de proteção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CAPÍTULO VII

DA CIRCULAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVOS INTERMUNICIPAIS

Art. 10. A circulação dos meios de transporte coletivos intermunicipais deverá observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do veículo (para cada poltrona/assento ocupado, um vazio ao lado), observando a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% para os passageiros, sem prejuízo da observância de demais restrições sanitárias impostas.

CAPÍTULO VIII

DOS VELÓRIOS EM AMBITO MUNICIPAL

Art. 11. Fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19, no âmbito do município.

§ 1º. O corpo das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, ao ser liberado pela equipe médica local ou trazido de outro município onde ocorreu o óbito, deverá ser conduzido diretamente ao cemitério para o sepultamento, não sendo permitido a abertura da urna, e observados os demais protocolos da vigilância sanitária.

§ 2º. Nos casos de óbito por outras doenças ou fatalidades, fica permitida a realização de velório por, no máximo, 06 (seis) horas, devendo o corpo ser sepultado ao final do dia quando o óbito ocorrer pela manhã e, ocorrendo o óbito à noite, o sepultamento deve ser realizado na manhã do dia seguinte, devendo a urna ser mantida fechada durante o velório até o sepultamento.

§ 3º. Casos excepcionais, em que necessitem ultrapassar as 06 (seis) horas estabelecidas no parágrafo anterior, devem ser obrigatoriamente comunicados à vigilância sanitária, solicitando a autorização com as devidas justificativas.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o corpo deve ser alocado em ambiente com boa circulação de ar e os presentes ficarem a uma distância mínima de 02 (metros) deste e entre si.

§ 5º. Fica vedada a veiculação de anúncio de velórios em carro de som ou em qualquer outro meio de comunicação, a fim de evitar possíveis aglomerações.

§ 6º. Fica determinado à Vigilância Sanitária a responsabilidade pela fiscalização e orientação aos familiares do(a) falecido(a) sobre o protocolo instituído, a fim de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



garantir o cumprimento das normas aqui estabelecidas, realizando, inclusive, a fiscalização durante o velório e sepultamento, uma vez que as pessoas envolvidas estão abaladas emocionalmente e não conseguem avaliar os riscos de contaminação e agravamento do cenário epidemiológico.

CAPÍTULO IX

DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, em toda a extensão territorial do município.

Art. 13. Fica proibido a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, inclusive aniversários e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

Art. 14. Fica permitido a realização de palestras, eventos educacionais e conferências, observado instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada e respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE REFORÇO ESCOLAR

Art. 15. Fica permitido o funcionamento das bancas de reforço escolar, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

Art. 17. Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

Art. 18. Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 19. Conforme disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, a vigilância sanitária e equipe de fiscalização poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, sempre que necessário para fazer cumprir as medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará-BA